



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

TERMO DE DISSOLUÇÃO CONTRATUAL POR MÚTUO ACORDO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024.

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida 22, nº 890 – Setor Jardim Maringá, representada pelo seu Presidente, Osvaldo José Matos, brasileiro, casado, agente político, portador da RG nº 3754693 PC/PA e CPF nº 629.069.682-34, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marechal Rondon, Quadra 109, Lote 02 – Centro – Conceição do Araguaia - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 50.310.133/0001-32, neste ato representada por sua sócia proprietária, a advogada KEURYA NUNES RODRIGUES, brasileira, advogado, inscrita na OAB/PA sob o nº. 25203, portadora do CPF nº 019.535.182-73 e RG nº 6896008 PC/PA doravante denominada CONTRATADA.

PREÂMBULO:

Considerando o Contrato Administrativo nº 003/2024, celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de prestação de serviços O presente contrato tem por objeto, contratação de uma empresa ou profissional para prestar serviços de Consultoria e assessoramento jurídico na área de licitação e contratos, dentro da área específica para a Câmara Municipal de Rio Maria PA, exercício 2024.

Considerando a manifestação do interesse da CONTRATANTE, expressa pelo presidente da Câmara Municipal de Rio Maria, Sr. Osvaldo José Matos, em não prosseguir com a execução do referido contrato, conforme explicitado no ofício nº 010/2024;

Considerando a anuência da CONTRATADA em encerrar o vínculo contratual, conforme evidenciado no ofício nº 01/2024, e a concordância de ambas as partes sobre a não existência de pendências ou obrigações remanescentes;

CLÁUSULAS:

PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO POR MÚTUO ACORDO

As partes decidem, por mútuo acordo e sem quaisquer ônus ou penalidades para ambas, proceder à dissolução do Contrato Administrativo nº 003/2024, cessando todas as obrigações nele previstas a partir da data de assinatura deste Termo.

SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE PENDÊNCIAS

Ambas as partes declaram, para todos os fins de direito, que, até a data da dissolução, todas as obrigações previstas no contrato dissolvido foram devidamente cumpridas, não havendo pendências financeiras, legais, ou de qualquer outra natureza entre as partes.

CNPJ: 10.248.029/0001-40 - AV: 22 nº 890 Set. Jardim Maringá - www.camaramunicipalderiomaria.pa.gov.br

e-mail: camara1982@gmail.com

Osvaldo José Matos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ESTADO DO PARÁ

2

TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS E DOCUMENTOS

Caso existam materiais ou documentos fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução do contrato dissolvido, estes deverão ser devolvidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura deste termo, salvo acordo diverso firmado pelas partes.

QUARTA - DA VALIDADE DA DISSOLUÇÃO

Este Termo de Dissolução Contratual produzirá efeitos legais e práticos em 31.03.2024, devendo ser anexado ao contrato original como documento complementar, para todos os fins e efeitos de direito.

QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Rio Maria, Estado do Pará, para solucionar quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Dissolução Contratual por Mútuo Acordo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Rio Maria-PA, 26 de março de 2024.

OSVALDO JOSÉ MATOS
Vereador OSVALDO JOSÉ MATOS
Presidente da Câmara Municipal de Rio Maria
CONTRATANTE

KEURYA NUNES RODRIGUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mirza Pereira Genuina*
CPF: *730.792.272-04*

Nome: *Antônio Rogério de Castro Cavalcante*
CPF: *969.968.482-34*